**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 116/2022**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022**

**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

1. **PREÂMBULO**
   1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, sediada a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Marquinho/PR, por intermédio do Pregoeiro, designado através do Decreto Municipal nº 004/2022, com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito, o Sr. Elio Bolzon Junior, através dos órgãos de divulgação e, em conformidade com os Decretos Municipais nº 122/2014 e nº 087/2020, com a Lei Federal nº 10.520/2002 e com a Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e, da Lei nº 15.608/2007, do Estado do Paraná e, nos termos deste edital, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS,** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, de acordo com os termos constantes no Anexo I, Termo de Referência deste Edital.
   2. É pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marquinho, Emerson Baptistel, matrícula nº 531-1, designado pelo Decreto Municipal nº 004/2022.
   3. Local, dia e hora para entrega dos envelopes “01” e “02” e para realização da sessão de abertura do certame, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02** | Até às 08:30 horas do dia 30 de dezembro de 2022, no **Setor de Protocolos** da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, anexo ao Departamento Tributário Municipal. |
| **CREDENCIAMENTO** | Dia 30 de dezembro de 2022, às 09:00 horas |
| **DATA E HORA DA ABERTURA DO CERTAME**  **(PROPOSTAS, LANCES E HABILITAÇÃO)** | Dia 30 de dezembro de 2022, às 09:00 horas |
| **LOCAL DE REALIZAÇÃO**  **DO CERTAME** | **SALA DE LICITAÇÕES**, anexa à Prefeitura Municipal de Marquinho/PR. |

* 1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou pretenso licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com o art. 24º do Decreto Municipal nº 087/2020 e instruções contidas no item **“4”** do presente Edital.
  2. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail: [marquinho.licitacao@gmail.com](mailto:marquinho.licitacoes@gmail.com). As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município de Marquinho/PR - [www.marquinho.pr.gov.br](http://www.marquinho.pr.gov.br), na aba Licitações do referido edital.
  3. Os atos e decisões da presente licitação, referentes aos esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos, serão disponibilizados no site do Município de Marquinho/PR - [www.marquinho.pr.gov.br](http://www.marquinho.pr.gov.br), na aba Licitações do referido edital.
  4. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante da licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Administração Municipal de Marquinho/PR.
  5. O **EDITAL e seus respectivos modelos, adendos e anexos**, inclusive o projeto básico/executivo, poderão ser obtidos na sala de licitações do Município de Marquinho/PR, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, e no site do Município de Marquinho/PR, no endereço eletrônico [www.marquinho.pr.gov.br](http://www.marquinho.pr.gov.br), na aba Licitações do referido edital, a partir das 08:00 horas, do dia 20 de dezembro de 2022.
  6. Uma vez encerrado o prazo, para a entrega dos envelopes, conforme descrito no item **“1.3.”** deste edital, não serão admitidos a participação de nenhum proponente retardatário.
  7. No dia, hora e local descritos no item **“1.3.”** do presente edital, na presença dos proponentes presentes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, nos termos do item “7” (DO CREDENCIAMENTO) e subitens do presente edital.
  8. **ÍNDICE DE CAPÍTULOS:**

1. CAPÍTULO 1: PREÂMBULO;
2. CAPÍTULO 2: DO OBJETO;
3. CAPÍTULO 3: DO PREÇO MÁXIMO;
4. CAPÍTULO 4: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL;
5. CAPÍTULO5: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
6. CAPÍTULO 6: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARTICIPAÇÃO (LEI 123/2006);
7. CAPÍTULO 7: DO CREDENCIAMENTO,
8. CAPÍTULO 8: DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS;
9. CAPÍTULO 9: DA PROPOSTA DE PREÇOS;
10. CAPÍTULO 10: DA HABILITAÇÃO;
11. CAPÍTULO 11: DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO;
12. CAPÍTULO 12: DOS RECURSOS;
13. CAPÍTULO 13: DO REGISTRO DE PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO;
14. CAPÍTULO 14: DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
15. CAPÍTULO 15: DA FORMA DE PAGAMENTO;
16. CAPÍTULO 16: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO;
17. CAPÍTULO 17: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA;
18. CAPÍTULO 18: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
19. CAPÍTULO 19: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
20. CAPÍTULO 20: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO;
21. CAPÍTULO 21: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
22. **DO OBJETO**
    1. Contratação, na forma de Registro de Preço, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, de acordo com os termos constantes no Anexo I, Termo de Referência deste Edital.
    2. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, são aquelas constantes do Anexo I, Termo de Referência deste Edital.
23. **DO PREÇO MÁXIMO**
    1. Para propostas ao presente edital, fica fixado o preço máximo estimado de **R$ 960.489,09** (novecentos e sessenta e mil quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos), em conformidade com o termo de referência (Anexo I) e modelo de proposta (Anexo IV), parte integrante do presente Edital.
    2. A proposta que consignar preços, global e unitário, superiores aos fixados por este Edital será desclassificada.
    3. Para fins de elaboração da proposta deverão ser levados em consideração todos os itens do presente edital e de seus anexos.

# DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

* 1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.
  2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato.
  3. A impugnação poderá ser apresentada por escrito e encaminhada por meio eletrônico no endereço [marquinho.licitacao@gmail.com](mailto:marquinho.licitacao@gmail.com) ou apresentada por escrito e protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
  4. A impugnação será julgada em até 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibiliza no site do Município de Marquinho/PR - [[www.marquinho.pr.gov.br](http://www.marquinho.pr.gov.br)](http://www.marquinho.pr.gov.br), na aba Licitações do referido edital.

1. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
   1. Poderão participar da presente licitação exclusivamente, os interessados qualificados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e que:
2. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
3. Regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital, seus modelos, adendos e anexos.
   1. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:
4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da Lei nº 15.608/2007, do Estado do Paraná;
5. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 150, incisos III e IV, da Lei nº 15.608/2007, do Estado do Paraná;
6. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
7. Que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição.
   1. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.
   2. E ainda, a participação nesta licitação, implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital, seus modelos, adendos e anexos.
8. **DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARTICIPAÇÃO (LEI COMPLEMENTAR 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)**
   1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem se beneficiar das previsões contidas na LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), deverão comprovar a referida condição.
   2. Conforme previsão do art. 43 da LC n° 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm#art81) e nas demais leis referentes à matéria, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
9. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. No horário, dia e local descrito no item **“1.3”**, Preâmbulo deste edital, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para as práticas de todos os atos inerentes a este certame, documentos estes, fora (separados) dos Envelopes “01” e “02”.
   2. Para o credenciamento o licitante **deverá se apresentar, portando em mãos** os seguintes documentos:
10. **Carta de credenciamento**, ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como assinar propostas e formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, assinar declarações, receber avisos e intimações, (Anexo V - modelo);

**a1**) A carta de credenciamento não é obrigatória quando o representante da proponente for o empresário individual, o sócio-administrador e/ou dirigente da proponente. Na hipótese descrita neste item **“a1”**, o representante deverá portar em mãos, documentos que comprovem uma destas situações, bem como nestes, constem poderes suficientes para praticar todos os atos descritos na alínea “a” do item **“7.2.”** deste edital;

**a2**) Caso o contrato social, estatuto e/ou qualquer outro ato constitutivo da proponente determine que mais de uma pessoa deva assinar em nome da proponente, a falta de qualquer uma das assinaturas, invalida o documento para o documento para este procedimento licitatório, mesmo que o fato seja constatado em fase posterior ao credenciamento;

1. **Certidão Simplificada**, da proponente, emitida pela junta comercial e/ou repartição competente (registro comercial no caso de empresa individual) ou, se prestadora de serviços, registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos), conforme o caso, contendo os dados atuais da empresa e de seu(s) representante(s) e com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

**b1**) Não será necessário apresentar a **Certidão Simplificada** acima descrita, caso a proponente licitante esteja enquadrada na condição de Microempreendedor Individual;

1. **Documento oficial de identificação com foto**, do credenciado;
2. **Declaração unificada de cumprimento dos requisitos de habilitação e de inexistência de fato superveniente impeditivo a habilitação**, em nome da proponente (Anexo VI - modelo);

**d1**) Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no Envelope “01” - Proposta de Preços, sob pena de não conhecimento da sua proposta;

**d2**) No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do Anexo VI.

1. **Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC** (Conselho Regional de Contabilidade), e, pelo representante do(a) proponente, de que a mesma enquadra-se nos termos da Lei Complementar 123/2006, na condição de Micro Empresa e/ou de Empresa de Pequeno Porte, para que possa usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na referida Lei, caso tal condição não esteja contemplada em um dos documentos descritos na alínea “b” do item **“7.2.”** deste edital (Anexo VII - modelo);

**e1**) A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, § 4°, da Lei Complementar n° 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração;

**e2**) Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, caso queira, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no Envelope “01” - Proposta de Preços;

**e3**) A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, nos termos do art. 7°, da Lei nº 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, bem como das demais cominações legais;

**e4**) A não entrega da declaração de enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, apenas implicará na anulação do direito da mesma em usufruir do regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, caso tal condição não esteja contemplada em um dos documentos descritos na alínea “b” do item **“7.2.”** deste edital;

**e5**) Caso a proponente licitante esteja enquadrada na condição de Microempreendedor Individual, esta usufruirá do regime diferenciado e favorecido disciplinado na forma da Legislação vigente, e, não será necessário apresentar a declaração de condição de Micro Empresa e/ou de Empresa de Pequeno Porte.

* 1. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro e/ou membro da equipe de apoio, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.
  2. Os licitantes que, na ocasião do credenciamento, apresentarem algum documento relativo à habilitação jurídica, ficam dispensados de reapresentá-lo no momento de aferição da habilitação.
  3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada 01 (um) deles poderá representar apenas 01 (uma) proponente credenciada.
  4. A não apresentação, incorreção de documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, verificadas as possibilidades de saneamento pelo Pregoeiro, ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recursos.

1. **DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
   1. Os ENVELOPES Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados, conforme horário, dia e local descritos no item **“1.3.”** deste edital, em invólucros distintos, **devidamente lacrados**, não transparentes, constando da parte externa e frontal o seguinte:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

**DEP. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROC. LICITATÓRIO Nº 116/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 069/2022-SRP**

**NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou EPP)**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**CEP:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

**DEP. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROC. LICITATÓRIO Nº 116/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 069/2022-SRP**

**NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou EPP)**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**CEP:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* 1. Antes da abertura dos envelopes nº 01 (proposta de preços) e nº 02 (documentos de habilitação), deverão ser os invólucros rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes presentes.
  2. Poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão pública, caso apresentem alguma desconformidade.
  3. Depois da hora marcada para o início da sessão pública, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.
  4. Deverão ser vistados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e, facultativamente, pelos representantes das empresas participantes, todas as propostas de preços e os documentos de habilitação analisados.
  5. Os documentos apresentados pelo(a) proponente, tanto no envelope proposta de preços, quanto no envelope documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado/consularizado, com firma devidamente reconhecida em tabelionato competente.

1. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**
   1. A proponente licitante deverá entregar dentro do Envelope nº “01”, **sua Proposta de Preços**, nos termos do Anexo IV deste edital, e a **planilha PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS**, (**PROPOSTA DIGITAL**) devidamente assinadas. A proposta de preços, obrigatoriamente deverá ser impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em folhas preferencialmente rubricadas, numeradas e a última página, datada e assinada pelo representante legal da proponente, claramente identificado, na qual deverá constar **obrigatoriamente**, sob pena de desclassificação, as informações solicitadas no Modelo de Proposta de Preços, Anexo IV deste Edital e, ser anexa (acompanhada) da planilha PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS **deverá ser elaborada exclusivamente** através do aplicativo (software) **esProposta**, disponibilizado no link <http://www.marquinho.pr.gov.br/esProposta.exe>, a qual conterá os descrições individuais, tais como, itens, quantidades, unidades, preços unitários e totais e, impressa, preferencialmente em papel timbre da proponente, também em folhas preferencialmente rubricadas, numeradas e a última datada e assinada pelo representante legal da proponente, preferencialmente carimbada com carimbo de CNPJ da proponente e entregue em tempo hábil em seu respectivo envelope devidamente lacrado, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, onde também deverá constar:
2. **Valores cotados em moeda corrente nacional, marca do produto/serviço, razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), dados completos do representante para o presente procedimento licitatório e dados do(s) componente(s) do quadro societário**;
3. Validade da proposta de pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93; do art. 6º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 69, § 2º da Lei nº 15.608/2007, do Estado do Paraná. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;
4. Conter preço unitário e total, em moeda nacional. Devendo no referido preço estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do proponente vencedor.
   * 1. Na proposta do proponente, quando for o caso, obrigatoriamente deve constar, a marca dos produtos/serviços, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**.
     2. Após a abertura dos envelopes de propostas, o pregoeiro solicitará aos representantes das proponentes licitantes classificadas para a etapa de lances verbais, para providenciarem dentro do prazo máximo de 10 min. (dez minutos) uma cópia do arquivo digital (PLANILHA PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS), em conformidade com a proposta impressa e apresentada na sessão pública, nas condições descritas no item **“9.”** e subitens, deste edital, devidamente preenchido de acordo com a proposta de suas respectivas proponentes licitantes, caso este não se encontre dentro do envelope juntamente com a proposta e/ou ainda, caso o arquivo esteja corrompido, não sendo possível a leitura de seus dados. A mídia contendo a cópia do arquivo digital da proposta elaborada no aplicativo **esProposta**, será devolvida após a etapa de lances.
     3. Transcorrido o prazo de 10 min. (dez minutos), conforme previsto no item **“9.1.2.”** deste edital e, não sendo possível providenciar, por alguma proponente licitante uma nova cópia do arquivo digital da proposta elaborada no respectivo aplicativo, dentro do tempo disponibilizado, será lavrado em ata e a proposta da proponente licitante que não atender o disposto no item **“9.1.2.”** deste edital, será **DESCLASSIFICADA**, sem direito a recursos, ao passo que será **classificada** para a etapa de lances, a próxima proponente licitante classificada, observada as regras/normas de classificação do presente edital.
     4. A proponente licitante também será **DESCLASSIFICADA**, caso a cópia do arquivo digital (cópia digital da proposta) constante no item **“9.1.”**, esteja em desacordo com a proposta impressa e apresentada na sessão pública, bem como, contenha dados divergentes, como valores, marcas, informações da proponente licitante e dos representantes.
     5. A apresentação da proposta, implicará na plena aceitação por parte do(a) proponente, de todas as condições estabelecidas neste edital, bem como, as condições dos modelos, adendos e anexos do mesmo.
   1. Serão também desclassificadas as propostas:
5. Que não sejam elaborados exclusivamente de acordo com o item **“9.”** e subitens deste edital, inclusive quanto a elaboração da planilha PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS;
6. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
7. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
8. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
9. Com valor superior ao preço máximo fixado no presente Edital;
10. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;
11. Com preços manifestamente inexequíveis, na forma do § 1º do inciso II do art. 89 da Lei nº 15.608/2007, do Estado do Paraná.
    1. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
    2. Os licitantes deverão formalizar proposta considerando a quantidade fixada para cada item, devendo indicar em separado o valor unitário e total.
    3. A apresentação da proposta implicará em:
12. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93; do art. 6º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 69, § 2º da Lei nº 15.608/2007, do Estado do Paraná. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;
13. Conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;
14. Conhecimento dos projetos, encargos gerais, especificações, quantitativos e condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do órgão instaurador da presente licitação.
    1. No preço proposto para o objeto, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (0,00), deverão estar inclusas todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução/entrega do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.
       1. Caso o proponente, cote sua proposta com mais de duas casas decimais, será(ão) desconsiderado(s) o(s) valor(es) contidos nas casas decimais excedente àquela estipulada no item “9.6” deste edital.
15. **DA HABILITAÇÃO**
    1. No Envelope Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter para fins de habilitação da proponente, todos os documentos necessários, nos termos do item **“10.2.”** ao item **“10.7.”** deste edital, observadas as regras dos demais itens deste Capítulo (DA HABILITAÇÃO).
    2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA:
16. Inscrição comercial devidamente registrada, em se tratando de empresário individual;
17. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
18. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
19. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e desde que permitida a participação em edital, de empresa estrangeira;
20. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, caso a proponente licitante esteja enquadrada na condição de Microempreendedor Individual.
21. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal.
    1. Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal.
    2. Para fins de comprovação da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:
22. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
23. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
    1. Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
27. Certidão negativa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, de que a empresa não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial.
    1. Deve ainda constar no Envelope nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, **Declaração Unificada** contendo as seguintes declarações (Anexo VIII - modelo):
28. Declaração expressa do representante legal da proponente participante, de que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta;
29. Declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da licitante, em atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República e Lei n. 9.854/99;
30. Declaração de Idoneidade e de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
31. Declaração de que o proponente assume responsabilidades pelas informações prestadas e compromete-se aos dispositivos legais em vigência;
32. Declaração de recebimento de documentos e informações;
33. Declaração de cumprimento do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13 - STF e Prejulgado nº 9 - TCE/PR.
    1. Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
34. Comprovação de que o ramo de atividade da proponente é compatível com o objeto da licitação;

a1) Caso a comprovação descrita na alínea “a” deste item **“10.7.”**, esteja descrita (atendida) em um dos documentos do item **“10.2.”** deste edital, não será necessário anexar nova cópia deste.

* 1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.
  2. As certidões e/ou certificados obtidos via internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.
  3. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.
  4. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, ressalvado o contido no item **“10.12.”**.
  5. As microempresas e empresas de pequeno porte, quanto à regularidade fiscal, poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos previstos neste Capítulo, mesmo que contenham algum vício.
  6. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de vigência, com exceção as regras contraditórias, definidas na forma da Lei e neste edital. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos desde que a data de emissão não seja superior a 60 (sessenta) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 001 e nº 002), exceto para os documentos referentes aos itens 10.2. “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”; 10.3., à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.

1. **DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO** 
   1. No dia, hora e local designados no item **“1.3.”** deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará o nome das proponentes licitantes que apresentaram envelopes e credenciaram representantes, bem como não caberá desistência da proposta.
   2. Os licitantes ou seus representantes legais, credenciados nos termos do item **“7.”** deste edital, deverão entregar ao Pregoeiro no momento oportuno do ato de credenciamento as declarações e documentos mencionados nas alíneas do item **“7.2.”** do presente Edital.
   3. Na sequência, o Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes nº 01, contendo as propostas de preço, facultando aos representantes das proponentes licitantes, rubricá-las.
   4. O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas de preço com as condições estabelecidas no Edital, seus modelos adendos e anexos.
   5. **O critério de julgamento das propostas de preços será o MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo considerada vencedora, ao final do certame, a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as que fielmente obedecerem às condições do presente edital.
   6. Serão desclassificadas as propostas que:
2. Que não sejam elaborados exclusivamente de acordo com o item **“9.”** e subitens deste edital (DA PROPOSTA DE PREÇOS), inclusive quanto a elaboração da planilha PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS;
3. Caso a proponente licitante deixe de apresentar, em tempo hábil nos termos deste edital, a cópia do arquivo digital da proposta de preço (PLANILHA PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS), em conformidade com as condições descritas no item **“9.”** e subitens deste edital e solicitadas em tempo no item **“11.9.”** deste edital;
4. Caso a cópia do arquivo digital da proposta de preço (PLANILHA PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS) esteja em desacordo com a proposta impressa e apresentada na sessão pública, bem como, contenha dados divergentes, como valores, marcas, informações da proponente licitante e dos representantes;
5. Ou, caso ainda, a cópia do arquivo digital da proposta de preço (PLANILHA PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS) apresentada pela proponente licitante, esteja danificada, não sendo possível a leitura de seus dados;
6. Estejam em desacordo com o edital;
7. Contenham emendas ou rasuras;
8. Contenham cotação superior aos preços máximos unitários, estabelecidos neste edital;
9. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes licitantes;
10. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
11. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;
12. Com preços manifestamente inexequíveis, na forma do § 1º do inciso II do art. 89 da Lei nº 15.608/2007, do Estado do Paraná.
    1. As propostas serão classificadas e selecionadas para a fase de lances, pelo Pregoeiro, colocando-as em ordem crescente, com observância dos seguintes critérios:
13. Seleção para a fase de lances verbais da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, nos termos deste edital;
14. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior deste item, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até atingir o número máximo de 03 (três) proponentes licitantes aptas a ofertar lances verbais, ou número maior, ocorrendo a hipótese do item **“11.8.”** Deste edital.
    * 1. Para fins de classificação, o Pregoeiro verificará as propostas de preço, quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, passíveis de correção, tomando-se como corretos os preços unitários, sendo que as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
    1. No caso de empate, entre duas ou mais propostas de preços, cumpridas as demais regras de classificação, serão admitidas para a fase de lances, todas as propostas empatadas, mesmo que o número de proponentes licitantes aptas a ofertar lances verbais ultrapasse o número pré definido na alínea “b” do item **“11.7.”** deste edital.
    2. Após classificação das propostas de preço, o pregoeiro solicitará aos representantes das proponentes licitantes selecionadas para a etapa de lances verbais, para providenciarem dentro do prazo máximo de 10 min. (dez minutos) uma cópia do arquivo digital (PLANILHA PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS), em conformidade com a proposta impressa e apresentada na sessão pública, nas condições descritas no item **“9.”** e subitens, deste edital, devidamente preenchido de acordo com a proposta de suas respectivas proponentes licitantes, caso este não se encontre dentro do envelope juntamente com a proposta e/ou ainda, caso o arquivo esteja corrompido, não sendo possível a leitura de seus dados.
       1. Transcorrido o prazo de 10 min. (dez minutos), conforme previsto no item **“11.9.”** deste edital e, não sendo possível providenciar, por alguma proponente licitante uma cópia do arquivo digital da proposta elaborada no respectivo aplicativo, dentro do tempo disponibilizado, será lavrado em ata e a proposta da proponente licitante que não atender o disposto no item **“11.9.”** deste edital, será **DESCLASSIFICADA**, sem direito a recursos, ao passo que será **classificada** para a etapa de lances verbais, a próxima proponente licitante classificada, observada as regras/normas de classificação do presente edital.
       2. A mídia contendo a cópia do arquivo digital da proposta elaborada no aplicativo **esProposta**, será devolvida após a etapa de lances.
    3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas classificadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
    4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.
    5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente para efeito de ordenação das propostas.
    6. Caso não se realize lances verbais, depois de verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, o pregoeiro decidirá sobre a sua aceitação;
    7. A fase de lances verbais será considerada encerrada quando todos os licitantes participantes dessa fase declinarem da formulação de lances. Cabendo ao Pregoeiro decidir a aceitabilidade do preço da primeira classificada.
    8. Nas situações previstas nos itens **“11.13.”**, **“11.14.”**, **“11.17.”** e **“11.22.”**, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante da proponente licitante, autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
    9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
    10. Havendo apenas uma proposta de preço e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
    11. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a classificação final, indicando as licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.
    12. Não sendo enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante que ofertou o menor preço, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto na hipótese em que o preço ofertado por uma ou mais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte for até 05% (cinco por cento) superior ao menor preço efetivo.
        1. Na hipótese de a licitante que ofertou o menor preço ser microempresa ou empresa de pequeno porte, fica inviabilizada a regra do item **“11.19.”**.
        2. Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar novo lance, em valor inferior ao da melhor classificada, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, excluindo-se deste prazo, o tempo necessário para realização de sorteio previsto no item **“11.19.4.”**, caso haja necessidade.
        3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais proponentes enquadradas na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.
        4. Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por microempresas ou empresas de pequeno porte, será procedido sorteio, na própria sessão, para definição da ordem final de classificação.
    13. Terminada a etapa de lances e considerada aceitável a oferta de menor preço por item, nos termos do edital, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente licitante de melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.
    14. Para a análise e julgamento dos documentos de habilitação, será observado o contido no Capítulo “10.” deste edital (DA HABILITAÇÃO).
        1. Na análise dos documentos de habilitação da proponente licitante, que ofertou a melhor proposta, aceita pelo Pregoeiro e nos termos deste edital, ser-lhe-á facultado o saneamento da documentação, quando considerados erros sanáveis e de possível correção na própria sessão pública, sendo dentre essas possibilidades, a impressão de documentos através de realização de consulta via rede mundial de computadores *(internet)*;
    15. Se a proponente licitante, que ofertou a proposta de menor preço, nos termos deste edital, desatender as exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.
        1. Nas hipóteses descritas no item **“11.22.”**, para análise da oferta subsequente, observada a ordem de classificação, primeiramente, o pregoeiro analisará as propostas das proponentes que se classificaram para a etapa de lances livres e, posteriormente as demais, negociando com a proponente licitante autora da proposta, para que venha a reduzir sua proposta ao preço da licitante melhor classificada na fase de lances verbais.
        2. Em qualquer das hipóteses descritas no item **“11.22.1.”**, será declarada vencedora, a proposta da proponente licitante que atenda as condições do edital e que aceite reduzir sua proposta ao preço da licitante melhor classificada na fase de lances verbais.
        3. Declarada a vencedora nas condições do item **“11.22.2.”**, se houver, para fins de cadastro reserva, poderá ser incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro das demais proponentes licitantes que aceitarem cotar seus itens com preços iguais aos do licitante vencedor, observadas as regras de classificação do certame licitatório.
    16. No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora pelo Pregoeiro, sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, desde que observado o contido no item **“10.12.”** deste edital.
        1. O prazo para a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar a documentação de regularidade fiscal, dentro das normas exigíveis por Lei, será de 05 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, e mediante prévia justificativa da proponente, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.
        2. A permanência do(s) defeito(s) na documentação após o prazo máximo estabelecido, implicará na decadência do direito á contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação em vigor.
    17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, será registrado o preço, na ata da sessão pública, da licitante classificada em 1º lugar para o item.
        1. E, desde que aceitem cotar seus itens (bens ou serviços) com preços iguais aos da proponente licitante vencedora do certame, também serão registrados na respectiva ata, na forma de anexo, observadas as regras de classificação, o registro das demais proponentes licitantes participantes da fase de lances verbais, e/ou ainda, quando for o caso, de qualquer uma das demais proponentes licitantes, se a proponente licitante que sagrar-se vencedora, atendendo todos os requisitos do edital e aceitando cotar seus preços aos preços da proponente licitante vencedora na fase de lances verbais, não tiver participado dessa fase, observadas as regras de classificação do certame licitatório.
        2. Se houver mais de uma proponente licitante na situação de que trata o item **“11.24.1.”** deste edital, serão classificadas segundo a ordem de sua última proposta apresentada nos termos deste edital e, considerada aceita pelo Pregoeiro.
        3. O registro a que se refere o item **“11.24.1.”** deste edital tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:
15. Caso a proponente licitante mais bem classificada, quando convocada, não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos;
16. Quando o registro do fornecedor for cancelado por:
17. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
18. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
19. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
20. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
21. Ou quando o cancelamento do registro de preços ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, que pode ser ocasionado por:
22. Por razão de interesse público;
23. A pedido do fornecedor.
    * 1. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **“11.24.1.”** deste edital será efetuada, somente quando ocorrer as hipóteses previstas no item **“11.24.3.”** deste edital.
      2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
    1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer, através do registro da síntese de suas razões em ata, e/ou ainda, podendo o(s) interessado(s) apresentar razões de recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente da realização da sessão pública do referido pregão, ficando os demais licitantes intimados, para apresentar contrarrazões, caso queiram, em igual número de dias, que começaram a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
    2. A falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito do recurso, e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao licitante vencedor.
       1. Não havendo a intenção de interpor recursos, ao final da sessão pública, os envelopes de habilitação serão devolvidos ainda lacrados, às proponentes licitantes que não classificarem-se com o menor preço, ou que não aceitarem cotar seus itens com preços iguais aos da proponente licitante vencedora, para a formação de cadastro reserva, nos termos do o item **“11.24.1.”** deste edital.
    3. A recomposição dos preços das licitantes, será realizada na própria sessão pública, sendo anexado a ata, quando houver, o relatório dos lances verbais e de classificação do fornecedor, emitidos através do sistema (software) de pregões do Município de Marquinho/PR.
    4. Poderá o Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, se assim entender necessário, suspender os trabalhos para análise mais acurada, ficando os envelopes, após rubricados, sob sua guarda, os quais serão posteriormente exibidos, ainda lacrados, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
    5. Havendo suspensão dos trabalhos, o Pregoeiro informará, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, as licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura daquela sessão.
    6. À licitante que tiver sua proposta desclassificada, e não manifestar a intenção de recorrer, será devolvido, ainda lacrado, o respectivo envelope que contiver sua habilitação.
    7. Da sessão será lavrada ata circunstanciada que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes presentes e membros da Equipe de Apoio.
24. **DOS RECURSOS**
    1. Qualquer licitante deverá manifestar ao término da sessão do pregão, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, através do registro da síntese de suas razões em ata, sob pena de decadência do direito de recurso.
    2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, contados a partir do dia subsequente da realização da sessão pública do referido pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, caso queiram, em igual número de dias, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
    3. O recurso, bem como as contrarrazões, poderá ser dirigido ao Pregoeiro do Município de Marquinho/PR, por escrito e encaminhada por meio eletrônico no endereço [marquinho.licitacao@gmail.com](mailto:marquinho.licitacao@gmail.com) ou apresentada por escrito e protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, e encaminhado por intermédio do Pregoeiro, o processo devidamente instruído à autoridade superior para apreciação e decisão (adjudicação do objeto da licitação e homologação, ou revogação e/ou anulação do procedimento licitatório nos termos do art. 49°, da Lei Federal nº 8.666/1993), no prazo de 03 (três) dias úteis.
    4. Recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
    5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
    6. O extrato do resultado do julgamento dos recursos será disponibilizado no site do Município de Marquinho/PR - [www.marquinho.pr.gov.br](http://www.marquinho.pr.gov.br), na aba Licitações do referido edital.
25. **DO REGISTRO DE PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO**
    1. O registro do objeto desta licitação será feito à licitante classificada em 1º lugar, e, se houver, às demais licitantes classificadas nos termos do item **“11.24.1.”** deste edital.
    2. O registro do preço será realizado pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.
    3. Ocorrendo a interposição de recursos, o registro será realizado após decisão dos mesmos.
    4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e quando houver recursos, só poderá ser efetuada depois de decididos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.
    5. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site oficial do Município de Marquinho/PR, [www.marquinho.pr.gov.br](http://www.marquinho.pr.gov.br) e, ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
26. **DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO**
    1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Administração Municipal de Marquinho/PR convocará a licitante classificada em 1º lugar, para no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.
       1. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal de Marquinho/PR a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
    2. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço e, contrato quando cabível, formalizar-se-á mediante notificação na forma do Item **“1.7.”** deste edital, fax ou qualquer outro meio a critério da Administração Municipal de Marquinho/PR.
    3. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preço, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Municipal de Marquinho/PR.
    4. Em caso de recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preço ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo anteriormente estabelecido, sujeitá-lo-á as sanções previstas no Item **“19.1.”** do presente edital.
    5. Se o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, é facultado a Administração Municipal de Marquinho/PR, proceder à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço, das licitantes classificadas nos termos do item **“11.24.1.”** deste edital, se houver, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.
    6. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço e/ou do contrato que advir da ata, sempre que solicitado pelo setor requisitante, ocorrerá obedecendo-se à ordem de classificação, os preços e os quantitativos de contratação definidos no certame, conforme cotação do vencedor.
    7. A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
    8. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante obriga-se ao fornecimento pelos preços nela registrados.
    9. Para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou, contrato que advir da ata, bem como durante a vigência destes, a licitante deverá manter as condições de habilitação consignadas no Edital, bem como apresentar para fins de cadastro, os documentos descritos da alínea “a” até a alínea “d” do item **“15.3”** deste edital, sob pena de aplicação das sanções definidas no item **“19.”** do presente instrumento.
    10. A assinatura da Ata de Registro de Preços estará condicionada a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em Cartório competente, que habilite o seu representante. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
    11. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus modelos, adendos e anexos, independentemente de transcrição.
    12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
        1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, quando aceitas pelo Pregoeiro e pelo proponente licitante vencedor, não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
        2. As adesões a Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
    13. O registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:
27. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
28. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
29. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
30. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
    * 1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item **“14.13.”** deste edital, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
    1. O cancelamento do registro de preços poderá também ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
31. Por razão de interesse público;
32. A pedido do fornecedor.
    1. As licitantes beneficiárias da Ata de Registro de Preços, não poderão transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.
    2. Ao final da vigência da Ata de Registro de Preço, os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes proponentes, que nos termos deste edital, não forem necessários serem abertos durante a vigência da Ata, serão incinerados, sem necessidade de averbação do ato e/ou de notificação às proponentes licitantes.
33. **DA FORMA DE PAGAMENTO**
    1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante atestado de recebimento e aprovação emitido pela comissão de recebimento de bens/serviços/produtos, através de depósito bancário em conta corrente da contratada, observado o contido no art. 40 da lei 8.666/93.
    2. À Administração Municipal de Marquinho/PR reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.
    3. O licitante vencedor deverá manter as condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e/ou, do contrato que advir da ata, bem como apresentar nota fiscal, na forma da lei em vigência, para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:
34. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
35. Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF);
36. Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
37. Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
38. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
    1. Nenhum pagamento será efetuado à beneficiária da ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
    2. A Administração Municipal de Marquinho/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
39. **DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**
    1. Os serviços deverão ser executados com estrita observância dos termos deste edital e seus anexos, bem como das determinações e orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura seguindo o cronograma escolar, e deverão ser iniciados após a assinatura da ata de registro de preços, com aval da Secretaria Municipal de Transportes.
    2. A entrega do documento fiscal de fatura deverá ser efetuada junto à Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, localizada na Rua Sete de Setembro, s/n - Centro, Marquinho/PR, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30 hrs. e das 13:00 às 17:00 hrs.
    3. Caso os serviços não sejam executados conforme estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Municipal de Marquinho/PR.
    4. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.
    5. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
    6. Os serviços serão recusados quando executados diferentes das condições contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.
    7. Caso os serviços sejam recusados o documento de fatura deverá ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração Municipal de Marquinho/PR.
    8. Se os serviços não forem realizados no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital, na ata de registro de preços e no contrato que advir da ata.
    9. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características destes, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato que advir da ata.
40. **DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**
    1. Ao fornecedor fica a ciência e obrigatoriedade de que durante todo o prazo de vigência e/ou execução, do(s) contrato(s) e/ou documento equivalente para as futuras aquisições/prestação de serviços, deverá cumprir todos os termos deste edital e seus anexos, bem como as determinações e orientações da Administração Municipal e da legislação vigente ou que vir a ser alterada, sobre o tema.
41. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
    1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias, do Orçamento Próprio do Município de Marquinho/PR, a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Exercício | Conta Despesa | Funcional Programática | |
| 2022 | 1130 | 05.002.12.361.0004-2014 | 3.3.90.33.00.00 |
| 2022 | 1140 | 05.002.12.361.0004-2014 | 3.3.90.33.00.00 |
| 2022 | 1150 | 05.002.12.361.0004-2014 | 3.3.90.33.00.00 |
| 2022 | 1160 | 05.002.12.361.0004-2014 | 3.3.90.33.00.00 |
| 2022 | 1170 | 05.002.12.361.0004-2014 | 3.3.90.33.00.00 |
| 2022 | 1180 | 05.002.12.361.0004-2014 | 3.3.90.33.00.00 |
| 2022 | 1320 | 05.002.12.361.0004-2014 | 3.3.90.33.00.00 |

* 1. Dotações suplementares e futuras destinadas à suportar a aquisição/contratação, serão asseguradas em orçamentos/alterações, quando fizerem-se necessárias.

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante, das seguintes sanções:
2. Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
3. Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura da Ata fora do prazo.
4. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
5. Não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
6. Não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
7. Apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
8. Não manutenção da proposta;
9. Retardamento da execução do objeto da licitação;
10. Falha na execução do objeto da licitação;
11. Fraude na execução do objeto da licitação;
12. Comportamento inidôneo;
13. Cometimento de fraude fiscal.
14. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Marquinho/PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses referidas no inciso anterior, dentre outras, de acordo com a gravidade verificada.
15. Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada ao licitante que incorrer as condutas a seguir:
16. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
17. Apresentar documento falso;
18. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
19. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
20. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
21. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
22. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
23. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
    1. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
    2. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item **“19.1”** deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.
    3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão devidamente averbadas na forma da legislação em vigor.
    4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, os beneficiários da Ata estarão sujeitos às penalidades das cláusulas nela fixadas, e/ou ainda, sujeitos às penalidades das cláusulas fixadas em contrato que advir da ata.
24. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**
    1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
25. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
3. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 
   1. Na contagem dos prazos constantes do presente edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
   2. A administração Municipal de Marquinho/PR não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.
   3. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
   4. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
   5. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
   6. A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
   7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame nos dias, horários e datas marcadas, conforme item **“1.3.”** deste edital, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário, do pregoeiro e/ou autoridade superior da Administração do Município de Marquinho/PR.
   8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
   9. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
   10. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
   11. Em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas no presente edital será observado o horário local da sede da Administração do Município de Marquinho/PR.
   12. Ao Pregoeiro são reconhecidas as atribuições e poderes constantes do Decreto Municipal nº 087/2020.
   13. Integram o presente edital, dele fazendo parte, os seguintes anexos:

* Anexo I - Termo de Referência;
* Anexo II - Modelo da Ata de Registro de Preço;
* Anexo III - Modelo Minuta do Contrato;
* Anexo IV - Modelo de proposta de preços;
* Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento;
* Anexo VI - Modelo de Declaração Unificada de Atendimento os Requisitos de Habilitação e de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;
* Anexo VII - Modelo de declaração de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
* Anexo VIII - Modelo de declaração unificada.
  1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marquinho/PR, em 19 de Dezembro de 2022.

**ELIO BOLZON JUNIOR**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Referente ao:

Proc. Licitatório nº: 116/2022 Pregão Presencial nº: 069/2022 – SRP

Instaurado pelo Município de Marquinho, Estado do Paraná.

1. **OBJETO**

Contratação, na forma de Registro de Preços, de empresa para prestar serviços de transporte escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1. **MOTIVAÇÃO**

A Contratação dos serviços ora licitados é imprescindível e fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes da zona rural, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística, sendo que os serviços licitados deverão seguir o cronograma escolar e ocorrerão durante todo o ano letivo.

1. **PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados com estrita observância dos termos deste edital e seus anexos, bem como das determinações e orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura seguindo o cronograma escolar, e deverão ser iniciados após a assinatura da ata de registro de preços, com aval da Secretaria Municipal de Transportes.

A entrega do documento fiscal de fatura deverá ser efetuada junto à Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, localizada na Rua Sete de Setembro, s/n - Centro, Marquinho/PR, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30 hrs. e das 13:00 às 17:00 hrs.

Caso os serviços não sejam executados conforme estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Municipal de Marquinho/PR.

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.

Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

Os serviços serão recusados quando executados diferentes das condições contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.

Caso os serviços sejam recusados o documento de fatura deverá ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração Municipal de Marquinho/PR.

Se os serviços não forem realizados no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital, na ata de registro de preços e no contrato que advir da ata.

O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características destes, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato que advir da ata.

1. **PRAZO DE VIGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços terão vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, respectivas ao ano de exercício de suas assinaturas.

Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O contrato que advir da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1. **GARANTIA PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATUAL**

Não será exigido.

1. **PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

Ao fornecedor fica a ciência e obrigatoriedade de que durante todo o prazo de vigência e/ou execução, do(s) contrato(s) e/ou documento equivalente para as futuras aquisições/prestação de serviços, deverá cumprir todos os termos deste edital e seus anexos, bem como as determinações e orientações da Administração Municipal e da legislação vigente ou que vir a ser alterada, sobre o tema.

1. **INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL**

Gestor: Servidor(a) Municipal Diego Pereira Moreira, matrícula nº 902-1.

Fiscal: Servidor(a) Municipal Cesar Antônio Gonsiorkiewicz Simi Esteche, matrícula nº 903-1.

1. **CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E DE PAGAMENTO**

Quando da entrega dos produtos junto à Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, estes deverão ter garantia conforme estipulado no item "5" deste TR.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante atestado de recebimento e aprovação emitido pela comissão de recebimento de bens/serviços/produtos, através de depósito bancário em conta corrente da contratada, observado o contido no art. 40 da lei 8.666/93.

O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

A Contratada deverá emitir nota fiscal, na forma da lei em vigência, no valor pactuado e condições da Ata de Registro de Preços, apresentando-a à Administração Municipal de Marquinho/PR para ateste e pagamento. Deverá, indicar os dados bancários para liquidação.

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

À Administração Municipal de Marquinho/PR reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de assumir os serviços conforme o estabelecido;

Disponibilizar veículos e motoristas em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados para a execução dos serviços, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

Providenciar a identificação dos veículos, conforme especificação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou Secretaria Municipal de Transportes;

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação /qualificação na fase da licitação;

Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários, horários, bem como qualquer fato ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços;

Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, lavagem de veículos e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação /qualificação na fase da licitação;

Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza;

Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;

Efetuar a substituição do motorista e/ou veículo, de imediato, em eventual ausência;

Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

Responsabilizar-se pelos veículos disponibilizados para a execução dos serviços, por quaisquer multas de trânsito, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Além daquelas exigidas nos termos do item "10.7" do edital, caso a proponente venha a sagrar-se vencedora do certame licitatório, para execução dos serviços, esta deverá efetuar o cadastro de transportador escolar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Marquinho/PR, apresentando para cada linha/rota que sagrou-se vencedora, os documentos do veículo e do condutor, conforme a seguir:

1. Último CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);
2. Certificado de inspeção veicular do DETRAN/PR; emitida junto ao DETRAN/PR;
3. Carteira Nacional de Habilitação (conforme Legislação vigente);
4. Histórico do condutor, emitida junto ao DETRAN/PR;

Certidão de antecedentes criminais, emitida junto a Secretaria Estadual de Segurança Pública (Identificação).

1. **CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A licitação deverá ser julgada pelo menor preço por item.

Os participantes deverão informar obrigatoriamente, a marca e modelo dos itens cotados em sua proposta.

1. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO** | **UND** | **QTD** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 001 | ASSENTAMENTO GUAMPARÁ/FAZ. PELÉ/BARREIRINHO ATÉ O GUAMPARÁ TRANSPORTE BALDEIO DO DISTRITO DE GUAMPARÁ PERÍODO: TARDE QUILOMETRAGEM DE RODAGEM DIÁRIA (IDA E VOLTA): 22,0 KM | MES | 11,00 | 2.682,80 | 29.510,80 |
| 002 | DISTRITO DE GUAMPARÁ ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL JULIA FOLDA TRANSPORTE ESCOLAR DO DISTRITO DE GUAMPARÁ ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL JULIA FOLDA PERÍODO: TARDE QUILOMETRAGEM DE RODAGEM DIÁRIA (IDA E VOLTA): 21,0 KM | MES | 11,00 | 2.531,11 | 27.842,21 |
| 003 | DISTRITO DE GUAMPARÁ ATÉ OS LOCAIS DE ENSINO DA CIDADE TRANSPORTE MARQUINHO DO DISTRTIO DE GUAMPARÁ ATÉ OS LOCAIS DE ENSINO DA CIDADE DE PERÍODO: MANHÃ QUILOMETRAGEM DE RODAGEM DIÁRIA (IDA E VOLTA): 60,0 KM | MES | 11,00 | 7.315,43 | 80.469,73 |
| 004 | FAZENDA CENCI/GURALSKI ATÉ ENCONTRAR CASCALHO DA PR 364 - ANTA GORDA TRANSPORTE ESCOLAR DA FAZENDA CENCI ATÉ ENCONTRAR CASCALHO DA PR 364 ANTA GORDA QUILOMETRAGEM DE RODAGEM DIÁRIA (IDA E VOLTA): 20,0 KM | MES | 11,00 | 3.646,57 | 40.112,27 |
| 005 | FAZENDA JOÃO SARGENTO/LOCALIDADE BARREIRINHO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL CANDIDO XAVIER TRANSPORTE ESCOLAR DA FAZENDA JOÃO SARGENTO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL CANDIDO XAVIER PERÍODO: TARDE QUILOMETRAGEM DE RODAGEM DIÁRIA (IDA E VOLTA): 23,00 KM | MES | 11,00 | 3.304,49 | 36.349,39 |
| 006 | FAZENDA LIMEIRA/GUAMPARÁ CIMA ATÉ ENCRUZO DISTRITO GUAMPARÁ TRANSPORTE CIMA ATÉ ENCRUZO DO DISTRITO DE GUAMPARÁ PERÍODO: MANHÃ E TARDE DE QUILOMETRAGEM DE RODAGEM DIÁRIA (IDA E VOLTA): 24,0 KM | MES | 11,00 | 3.416,17 | 37.577,87 |
| 007 | FAZENDA LUZ DA MATA ATÉ ENCONTRAR BR 158 TRANSPORTE ESCOLAR DA FAZENDA LUZ DA MATA ATÉ ENCONTRAR BR 158 PERÍODO: TARDE QUILOMETRAGEM DE RODAGEM DIÁRIA (IDA E VOLTA): 15,6 KM | MES | 11,00 | 2.720,87 | 29.929,57 |
| 008 | FAZENDA MANASA ATÉ ENCONTRAR A BR 158 TRANSPORTE ESCOLAR DA FAZENDA MANASA ATÉ ENCONTRAR A BR 158 PERÍODO: MANHÃ QUILOMETRAGEM DE RODAGEM DIÁRIA (IDA E VOLTA): 10,0 KM | MES | 11,00 | 1.824,00 | 20.064,00 |
| 009 | FAZENDA ROMANO/FAZ. DR. WILSON ATÉ ENCONTRAR A BR 158 TRANSPORTE ESCOLAR DA FAZENDA ROMANTO/FAZ. DR. WILSON ATÉ ENCONTRAR A BR 158 PERÍODO: TARDE QUILOMETRAGEM DE RODAGEM DIÁRIA (IDA E VOLTA): 42,6 KM | MES | 11,00 | 6.924,95 | 76.174,45 |
| 010 | LINHA ALTO COBRE ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL JULIA FOLDA TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA ALTO COBRE ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL JULIA FOLDA PERÍODO: TARDE QUILOMETRAGEM DE RODAGEM DIÁRIA (IDA E VOLTA): 42 KM | MES | 11,00 | 7.282,61 | 80.108,71 |
| 011 | LOCALIDADE BARRA DO CAMBUTA ATÉ DISTRITO GLEBA NOVE PERÍODO: TARDE QUILOMETRAGEM DE RODAGEM DIÁRIA (IDA E VOLTA): 13 KM | MES | 11,00 | 2.409,06 | 26.499,66 |
| 012 | LOCALIDADE BARREIRINHO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL CANDIDO XAVIER TRANSPORTE ESCOLAR DA LOCALIDADE BARREIRINHO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL CANDIDO XAVIER PERÍODO: TARDE QUILOMETRAGEM DE RODAGEM DIÁRIA (IDA E VOLTA): 16,0 KM | MES | 11,00 | 2.998,40 | 32.982,40 |
| 013 | LOCALIDADE BARREIRO ATÉ ENCONTRAR A BR 158 TRANSPORTE ESCOLAR DA LOCALIDADE BARREIRO ATÉ ENCONTRAR A BR 158 PERÍODO: TARDE QUILOMETRAGEM DE RODAGEM DIÁRIA (IDA E VOLTA): 20,0 KM | MES | 11,00 | 2.986,57 | 32.852,27 |
| 014 | LOCALIDADE CINCO VOLTAS ATÉ ENCONTRAR A BR 158 TRANSPORTE ESCOLAR DA LOCALIDADE CINCO VOLTAS ATÉ ENCONTRAR A BR 158 PERÍODO: TARDE QUILOMETRAGEM DE RODAGEM DIÁRIA (IDA E VOLTA): 20,2 KM | MES | 11,00 | 2.780,34 | 30.583,74 |
| 015 | LOCALIDADE DE BARRA BOA/LIN. FAUSTINO ATÉ CASC. PR 364 ALTO DO TIGRE TRANSPORTE ESCOLAR DA LOCALIDADE BARRA BOA E LINHA FAUSTINO ATÉ CASCALHO DA PR 364 - ALTO TIGRE QUILOMETRAGEM DE RODAGEM DIÁRIA (IDA E VOLTA): 23 KM | MES | 11,00 | 3.738,77 | 41.126,47 |
| 016 | LOCALIDADE DE JUTI ATÉ OS LOCAIS DE ENSINO DA CIDADE DE MARQUINHO TRANSPORTE ESCOLAR DA LOCALIDADE JUTI ATÉ OS LOCAIS DE ENSINO DA CIDADE DE MARQUINHO PERÍODO: MANHÃ QUILOMETRAGEM DE RODAGEM DIÁRIA (IDA E VOLTA): 24,2 KM | MES | 11,00 | 4.207,08 | 46.277,88 |
| 017 | LOCALIDADE DE RIO CAÇADOR ATÉ ENCONTRAR A BR 158 TRANSPORTE ESCOLAR DA LOCALIDADE DE RIO CAÇADOR ATÉ ENCONTRAR A BR 158 PERÍODO: MANHÃ E TARDE QUILOMETRAGEM DE RODAGEM DIÁRIA (IDA E VOLTA): 26,2 KM | MES | 11,00 | 4.359,02 | 47.949,22 |
| 018 | LOCALIDADE DE SÃO ROQUE ATÉ ENCONTRAR CASCALHO DA PR 364 - ANTA GORDA TRANSPORTE ESCOLAR DA LOCALIDADE SÃO ROQUE ATÉ ENCONTRAR CASCALHO DA PR 364 - ANTA GORDA PERÍODO: TARDE QUILOMETRAGEM DE RODAGEM DIÁRIA (IDA E VOLTA): 19,1 KM | MES | 11,00 | 3.077,48 | 33.852,28 |
| 019 | LOCALIDADE QUEBRA DENTE ATÉ DISTRITO GLEBA NOVE TRANSPORTE ESCOLAR LOCALIDADE QUEBRA DENTE ATÉ DISTRITO GLEBA NOVE PERÍODO: TARDE QUILOMETRAGEM DE RODAGEM DIÁRIA (IDA E VOLTA): 10,6 KM DA | MES | 11,00 | 2.062,44 | 22.686,84 |
| 020 | LOCALIDADE TRÊS CEDROS ATÉ DISTRITO GLEBA NOVE TRANSPORTE ESCOLAR DA LOCALIDADE TRÊS CEDROS ATÉ DISTRITO GLEBA NOVE PERÍODO: TARDE QUILOMETRAGEM DE RODAGEM DIÁRIA (IDA E VOLTA): 10,0 KM | MES | 11,00 | 1.979,71 | 21.776,81 |
| 021 | OURO VERDE (SAÍDA FRENTE A IGREJA) ATÉ COLÉGIO JÚLIA FOLDA TRANSPORTE ESCOLAR DA COMUNIDADE OURO VERDE (SAÍDA EM FRENTE DA IGREJA DA COMUNIDADE) ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA FOLDA PERÍODO: MANHÃ E TARDE QUILOMETRAGEM DE RODAGEM DIÁRIA (IDA E VOLTA): 63,0 KM | MES | 11,00 | 7.521,91 | 82.741,01 |
| 022 | PEDRA BRANCA – FAZENDA DOIS IRMÃOS ATÉ ESTRADA GERAL. PERIODO: TARDE, PEDRA BRANCA – FAZENDA DOIS IRMÃOS ATÉ ESTRADA GERAL. PERIODO: TARDE, ALUNOS: 6 A 8, QUILOMETRAGEM: 14,6KM | MES | 11,00 | 2.453,47 | 26.988,17 |
| 023 | TERRA BOA (SAÍDA POÇO ARTESIANO) ATÉ COLÉGIO GLEBA NOVE TRANSPORTE ESCOLAR DA COMUNIDADE TERRA BOA (SAÍDA EM FRENTE AO POÇO ARTESIANO) ATÉ O COLÉGIO DO DISTRITO DA GLEBA NOVE PERÍODO: TARDE QUILOMETRAGEM DE RODAGEM DIÁRIA (IDA E VOLTA): 32 KM | MES | 11,00 | 5.093,94 | 56.033,34 |

1. **PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

O valor máximo da licitação atinge o montante de **R$ 960.489,09** (novecentos e sessenta e mil quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos), não sendo admitido reajuste na ata de registro de preços.

1. **SANÇÕES**

As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas no edital, na forma da legislação vigente, caso haja qualquer descumprimento quanto à qualidade do objeto ou condições de entrega e de manutenção das condições de habilitação.

Caso a Administração Pública constate que o objeto entregue pelo fornecedor não condiz com a qualidade exigida na licitação, poderá cancelar a Ata de Registro de Preços de imediato e aplicar as sanções cabíveis por descumprimento contratual, como multa e impedimento de licitar.

1. **CONDIÇÕES GERAIS**

A Administração Municipal de Marquinho/PR poderá recusar o material quando da entrega, caso não se enquadre nas características previstas neste Termo de Referência e no Ato Convocatório.

Para formalização da Ata de Registro de Preço o fornecedor deverá apresentar todos os dados bancários da empresa para fins de cadastro e o contato do representante que atenderá aos pedidos da Administração Municipal de Marquinho/PR.

O presente TR tem por finalidade, além de orientar o proponente na elaboração da proposta comercial, estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão da administração municipal, e para adequação desta administração Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores.

Marquinho/PR, em 19 de Dezembro de 2022.

**ELIO BOLZON JUNIOR**

Prefeito Municipal**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referente ao:

Proc. Licitatório nº: 116/2022 Pregão Presencial nº: 069/2022 – SRP

Instaurado pelo Município de Marquinho, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, sediada à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Marquinho/PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Marquinho/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Elio Bolzon Junior, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas condições/quantidades cotadas, atendendo as normas previstas no Edital, seus modelos, adendos e anexos, independentemente de transcrição para esta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**
   1. Contratação, na forma de Registro de Preços, de empresa para prestar serviços de transporte escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
2. **DO FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**
   1. O preço registrado em reais, unitário e global, o(s) fornecedor(es), as especificações do objeto, a quantidade e unidade, em conformidade com o edital e com a(s) proposta(s) ofertada(s) no procedimento licitatório, são as que seguem:

........................... (planilha contendo o(s) fornecedor(es), descrição do lote, nº do item, quantidade e unidade, especificação técnica do item e preços unitários e totais do licitante que sagrar-se vencedor).....................

* + 1. O valor montante total dos preços registrados importa em **R$ ........................** (............................).
  1. **Dos dados do fornecedor**

Fornecedor: ............................

Inscrito no CNPJ nº: ............................

Endereço: ............................

Representante: ............................

CPF: ............................

RG: ............................

* 1. **Das obrigações dos fornecedores**

1. Disponibilizar os materiais nas condições, quantidades e prazos indicados no edital da licitação e na presente Ata;
2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
3. Manter-se, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Designar um representante para servir de intermediador entre as partes.
5. **DA VALIDADE DA ATA**
   1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
      1. Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços terão vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, respectivas ao ano de exercício de suas assinaturas.
      2. Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
      3. O(s) contrato(s) que advir(em) da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6. **DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**
   1. Os serviços deverão ser executados com estrita observância dos termos deste edital e seus anexos, bem como das determinações e orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura seguindo o cronograma escolar, e deverão ser iniciados após a assinatura da ata de registro de preços, com aval da Secretaria Municipal de Transportes.
   2. A entrega do documento fiscal de fatura deverá ser efetuada junto à Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, localizada na Rua Sete de Setembro, s/n - Centro, Marquinho/PR, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30 hrs. e das 13:00 às 17:00 hrs.
   3. Caso os serviços não sejam executados conforme estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Municipal de Marquinho/PR.
   4. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.
   5. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
   6. Os serviços serão recusados quando executados diferentes das condições contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.
   7. Caso os serviços sejam recusados o documento de fatura deverá ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração Municipal de Marquinho/PR.
   8. Se os serviços não forem realizados no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital, na ata de registro de preços e no contrato que advir da ata.
   9. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características destes, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato que advir da ata.
7. **DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DEFINITIVO**
   1. Na entrega dos produtos junto à Administração Municipal de Marquinho/PR, estes deverão estar de acordo com as normas da legislação vigente.
   2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante atestado de recebimento e aprovação emitido pela comissão de recebimento de bens/serviços/produtos, através de depósito bancário em conta corrente da contratada, observado o contido no art. 40 da lei 8.666/93.
   3. O licitante vencedor deverá manter as condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e/ou, bem como apresentar nota fiscal, na forma da lei em vigência, para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
9. Prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRF);
10. Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
11. Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
12. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
    1. À Administração Municipal de Marquinho/PR é reservado o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.
    2. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
    3. A Fornecedora deverá emitir nota fiscal na forma da Lei, no valor pactuado e condições da Ata de Registro de Preços, apresentando-a à Administração Municipal de Marquinho/PR para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.
    4. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
    5. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
    6. A Administração Municipal de Marquinho/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
    7. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias, do Orçamento Próprio do Município de Marquinho/PR, a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Exercício | Conta Despesa | Funcional Programática | |
| 2022 | 1130 | 05.002.12.361.0004-2014 | 3.3.90.33.00.00 |
| 2022 | 1140 | 05.002.12.361.0004-2014 | 3.3.90.33.00.00 |
| 2022 | 1150 | 05.002.12.361.0004-2014 | 3.3.90.33.00.00 |
| 2022 | 1160 | 05.002.12.361.0004-2014 | 3.3.90.33.00.00 |
| 2022 | 1170 | 05.002.12.361.0004-2014 | 3.3.90.33.00.00 |
| 2022 | 1180 | 05.002.12.361.0004-2014 | 3.3.90.33.00.00 |
| 2022 | 1320 | 05.002.12.361.0004-2014 | 3.3.90.33.00.00 |

* 1. Dotações suplementares e futuras destinadas à suportar a aquisição/contratação, serão asseguradas em orçamentos/alterações, quando fizerem-se necessárias.
  2. À Administração Municipal de Marquinho/PR reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

1. **DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
   1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
   2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
      1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração Municipal de Marquinho/PR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
   3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
      1. Procedente o pedido, a Administração Municipal de Marquinho/PR providenciará a alteração do preço registrado.
      2. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração Municipal de Marquinho/PR poderá:
2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
   1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
5. Descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
6. Recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
7. Não aceitar o fornecedor reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8. Se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo;
9. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
   1. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
    1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta do Fornecedor, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
    2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado.
    3. Comunicar, por escrito e/ou via correio eletrônico, ao fornecedor quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
    4. Comunicar, por escrito e/ou via correio eletrônico, ao fornecedor o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
    5. Proporcionar as condições, cabíveis na forma da Lei, para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.
11. **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**
    1. Obedecer às especificações do objeto, observando as condições exigidas neste termo de referência e no ato convocatório;
    2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
    3. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de assumir os serviços conforme o estabelecido;
    4. Disponibilizar veículos e motoristas em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
    5. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados para a execução dos serviços, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
    6. Providenciar a identificação dos veículos, conforme especificação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou Secretaria Municipal de Transportes;
    7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação /qualificação na fase da licitação;
    8. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários, horários, bem como qualquer fato ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços;
    9. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, lavagem de veículos e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação /qualificação na fase da licitação;
    10. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza;
    11. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
    12. Efetuar a substituição do motorista e/ou veículo, de imediato, em eventual ausência;
    13. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
    14. Responsabilizar-se pelos veículos disponibilizados para a execução dos serviços, por quaisquer multas de trânsito, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração Municipal de Marquinho/PR, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
2. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
3. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata, em especial daquelas previstas nos itens **“4.3.”**, **“4.4.”** e **“4.7.”**, desta ata.
4. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global registrado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
5. Não entrega de documentação exigida para a ata;
6. Apresentação de documentação falsa exigida para a ata;
7. Não manutenção das proposta;
8. Retardamento da execução do objeto registrado;
9. Falha na execução contratual;
10. Fraude na execução contratual;
11. Comportamento inidôneo;
12. Cometimento de fraude fiscal.
13. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Marquinho/PR pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses referidas no inciso anterior, dentre outras, de acordo com a gravidade verificada.
14. Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada ao licitante que incorrer as condutas a seguir:
15. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
16. Apresentar documento falso;
17. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
18. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
19. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
20. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
21. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
22. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
    1. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.
    2. Quaisquer das penalidades aplicadas serão devidamente averbadas na forma da legislação em vigor.
23. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**
    1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
24. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
3. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
   1. Caberá a gestão da ATA ao(a) servidor(a) Municipal      , matrícula nº      , a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:
4. Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
5. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
6. Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
7. Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
8. Propor medidas que melhorem a execução da Ata.
   1. Caberá a responsabilidade de fiscalização desta ata, ao(a) servidor(a) Municipal      , matrícula nº      , e aos demais fiscais de contratos que advirem da presente ata, a competência de:
9. Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto registrado;
10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
11. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
12. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto;
13. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
14. Observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;
15. Acompanhar a execução da Ata, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;
16. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;
17. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
    1. A fiscalização de que trata o item “**11.”**, desta Ata, não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária da Ata pelos danos causados a Administração Municipal de Marquinho/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos.
    2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração Municipal de Marquinho/PR, não elide nem diminui a responsabilidade da beneficiária da Ata quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração Municipal de Marquinho/PR ou do(a) servidor(a) designado para a fiscalização.
    3. À Administração Municipal de Marquinho/PR, não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/objetos considerados inadequados.
18. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. O beneficiário da presente Ata de Registro de Preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 069/2022.
    2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
    3. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal de Marquinho/PR.
    4. Para dirimir questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Marquinho/PR, em .......... de .......... de 2022.

(.......ASSINATURAS.......)

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referente ao:

Proc. Licitatório nº: 116/2022 Pregão Presencial nº: 069/2022 – SRP

Instaurado pelo Município de Marquinho, Estado do Paraná.

Nos termos do edital, restara(m) classificada(s), para fins de composição de cadastro reserva, respectivamente na ordem que segue, a(s) proponente(s) licitante(s) que aceitaram cotar seus itens com preços iguais aos da proponente licitante vencedora:

Fornecedor: ............................

Inscrito no CNPJ nº: ............................

Fornecedor: ............................

Inscrito no CNPJ nº: ............................

Fornecedor: ............................

Inscrito no CNPJ nº: ............................

Marquinho/PR, em .......... de .......... de ...........

(.......ASSINATURAS.......)

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ........../2022**

Referente ao:

Proc. Licitatório nº: 116/2022 Pregão Presencial nº: 069/2022 – SRP

Instaurado pelo Município de Marquinho, Estado do Paraná.

Contrato que celebram as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº ................., com sede administrativa ................., na cidade de Marquinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marquinho/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Elio Bolzon Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº ...... e inscrito no CPF sob nº ..............., que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o(a) (empresa)..................**,** pessoa física (pessoa jurídica), (com sede na ............................, ............, Bairro ..............., CEP: ................, Município de ...................., Estado do ...................., inscrita no CNPJ sob nº ........................., representada neste ato pelo) Sr. .........................., portador da Cédula de Identidade RG nº ............................ e inscrito no CPF sob nº ...................., e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADO(A)**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2022 - SRP, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital, modelos, adendos, anexos, proposta de preços do(a) contatado(a) e Ata de Registro de Preços do referido edital, independentemente de transcrição para este, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**Cláusula Primeira**: Constitui objeto do presente instrumento, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme Ata de Registro de Preços e demais atos do Pregão Presencial nº 069/2022 - SRP, instaurado pelo Município de Marquinho/PR.

O preço registrado em reais, unitário e global, as especificações do objeto, a quantidade e unidade, em conformidade com Ata de Registro de Preços e com a(s) proposta(s) ofertada(s) no procedimento licitatório, são as que seguem:

........................... (planilha contendo o(s) fornecedor(es), descrição do lote, nº do item, quantidade e unidade, especificação técnica do item e preços unitários e totais do licitante que sagrar-se vencedor).....................

**Parágrafo Primeiro**: Integram e completam o presente Termo de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Presencial nº 069/2022 - SRP, bem como a proposta do(a) contratado(a), modelos, adendos, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

**Parágrafo Segundo**: Nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o(a) contratado(a) fica obrigado(a), a aceitar, nas mesmas condições apresentadas na licitação, Pregão Presencial nº 069/2022 - SRP, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao presente contrato.

**Parágrafo Terceiro**: Nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato poderá ser prorrogado, observadas os preceitos da legislação vigente.

**Cláusula Segunda**: Os serviços, objeto deste contrato, serão delegados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de............................ de Marquinho/PR, através do(a) servidor(a) ....................., matrícula nº ...................

**Cláusula Terceira:** O prazo de execução do presente contrato será de **...........** (.........) **.........................**contados a partir da assinatura do contrato entre as partes.

**Parágrafo Único:** O prazo de vigência do presente contrato será de **...........** (.........) **.........................**contados a partir da assinatura do contrato entre as partes.

**Cláusula Quarta**: O valor total, global, certo e ajustado pelas partes, para fornecimento dos serviços ora contratados, é de **R$ ........................** (............................).

**Parágrafo Primeiro**: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos, mediante atestado de recebimento e aprovação emitido pela comissão de recebimento de bens/serviços/produtos, através de depósito bancário em conta corrente da contratada, observado o contido no art. 40 da lei 8.666/93, juntamente com documento fiscal de fatura, na forma da lei em vigência, acompanhado das provas de regularidades para com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal e das Certidões Negativas de INSS, FGTS E Trabalhista.

**Parágrafo Segundo**: Nos preços ajustados, estão embutidos todos e quaisquer despesas diretas e indiretas, inclusive impostos que venham a incidir sobre o objeto, bem como, despesas com combustíveis e transportes.

**Cláusula Quinta**: Toda e qualquer alteração de legislação tributária e fiscal em vigor, que venha afetar direta ou indiretamente os custos de fornecimento do(s) serviço(s) ora contratado(s), será analisado pela CONTRATANTE, e, renegociado os custos, desde que tal alteração não venha infringir dispositivos legais vigentes.

**Parágrafo Primeiro**: Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto se houver aditivo de prazo onde a correção se dará pela aplicação do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), na forma do Art. 3º da Emenda Constitucional 113/2021, de forma anual. Exceção também aplicável nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “b” do inciso I e/ou alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo**: Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração do Município de Marquinho/PR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o presente contrato.

**Cláusula Sexta**: obriga-se o(a) CONTRATADO(A) à:

**I -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

**II –** Entregar dentro dos prazos, o objeto do presente contrato, nos termos e condições assumidas no procedimento licitatório, independentemente de sua transcrição para este contrato administrativo.

**III -** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

**IV** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para, assessoria, eximindo desde já, a CONTRATANTE, de quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

**V** - Comunicar a preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração da contratação, bem como qualquer fato ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado almejado do objeto ora contratado.

**Cláusula Sétima**: Caberá ao CONTRATANTE:

**I** - Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato;

**II** - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação;

**III** - Disponibilizar a infra-estrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho do(a) contratado(a).

**Cláusula Oitava**: Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de suspender o presente contrato a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei nº 8.666/93 e alterações, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pela Administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

**Cláusula Nona**: No caso de inexecução do contrato, rescisão unilateral por parte do(a) contratado(a), e/ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará o(a) contratado(a) sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações e a seguinte penalidade:

1. No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do(a) contratado(a) fica o(a) mesmo(a) sujeita ás penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.
2. No caso de não cumprimento dos prazos propostos pelo(a) contrato(a), ficará o(a) contrato(a), sujeita à multa de 0,2% por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.

**Parágrafo Primeiro**: As penalidades previstas na cláusula nona, serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Segundo**: As multas poderão ser cobradas mediante descontos dos recebimentos a que o(a) contratado(a) tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, excluindo-se deste prazo, os feriados e fins de semanas, contados da ciência do(a) contratado(a), ou ainda quando for o caso, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro**: Caso a opção pelo pagamento das multas venha a ser efetuada em moeda corrente, o não recolhimento das mesmas no prazo estipulado no parágrafo anterior implicará na suspensão de qualquer outro pagamento devido referente ao contrato.

**Parágrafo Quarto**: Havendo rescisão unilateral, por parte da contratante, nos casos em que não se apliquem a cláusula décima do presente contrato, fica estipulado o valor de 05% (cinco por cento) do valor que ainda deveria ser pago pela contratante ao(à) contratado(a), da data de rescisão até a data final do contrato.

**Cláusula Décima**: O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, ou ainda, unilateralmente pelo Contratante, quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no art. 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8666/93.

**Parágrafo Único**: Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, o(a) contratado(a), reconhece os direitos da CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Primeira**: Ocorrendo a rescisão, o(a) contratado(a) terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, não cabendo reclamação ou indenização de qualquer espécie, além da descrita no parágrafo quarto da cláusula nona deste contrato, ficando ressalvado ao Contratante o direito de reter do valor até então devido, o desconto das multas pecuniárias incidentes, caso a rescisão tenha decorrido de inobservância pelo(a) contratado(a), de alguma das cláusulas contidas no presente instrumento.

**Cláusula Décima Segunda:** As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão através de recursos provenientes das dotações:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Exercício | Conta Despesa | Funcional Programática | |
| 2022 | 1130 | 05.002.12.361.0004-2014 | 3.3.90.33.00.00 |
| 2022 | 1140 | 05.002.12.361.0004-2014 | 3.3.90.33.00.00 |
| 2022 | 1150 | 05.002.12.361.0004-2014 | 3.3.90.33.00.00 |
| 2022 | 1160 | 05.002.12.361.0004-2014 | 3.3.90.33.00.00 |
| 2022 | 1170 | 05.002.12.361.0004-2014 | 3.3.90.33.00.00 |
| 2022 | 1180 | 05.002.12.361.0004-2014 | 3.3.90.33.00.00 |
| 2022 | 1320 | 05.002.12.361.0004-2014 | 3.3.90.33.00.00 |

**Cláusula Décima Terceira**: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima Quarta**: A vigência do contrato terá inicio após assinatura pelas partes e perdurará até o total comprimento das obrigações assumidas.

**Cláusula Décima Quinta**: Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

**Cláusula Décima Sexta**: O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

**Cláusula Décima Sétima**: E, para eficácia, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)** o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que vão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas.

**Cláusula Décima Oitava**: Para a solução de quaisquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marquinho/PR, em .......... de .......... de 2022.

(.......ASSINATURAS.......)

**ANEXO IV**

**PROPOSTA COMERCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**

À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR

Referente ao:

Proc. Licitatório nº: 116/2022 Pregão Presencial nº: 069/2022 - SRP

Instaurado pelo Município de Marquinho, Estado do Paraná.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

**PROPONENTE: ...............................**

CNPJ Nº: ......................

ENDEREÇO: ......................

TEL/FAX: ...................... e-mail: ......................

REPRESENTANTE: ......................

CPF: ...................... RG: ......................

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ .....................** (valor total por extenso), conforme itens, quantidades, unidades marcas e preços constantes na planilha PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS, elaborada nos termos do item “9.1” do Edital.

**Validade da Proposta: ............. (no mínimo 60) dias, para fins de assinatura do termo contratual**, nos termos do Art. 64, § 3.º da lei Federal nº 8.666/93.

**Prazo de entrega:** Conforme descrito no Termo de Referência, (Anexo I) do edital.

**Pagamento:** Conforme descrito no Termo de Referência, (Anexo I) do edital.

**DECLARAÇÕES REFERENTE À PROPOSTA DE PREÇOS**

**Declaro(amos)** sob as penas da Lei, que os itens/serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital supra citado, bem como seus anexos.

**Declaro(amos)** que, os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguros, fretes e lucro.

**Declaro(amos)** ainda, ser conhecedor de todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

Local e Data

Nome e assinatura (representante legal)

CPF: ...........................................

RG: .......................................

(Carimbo – quando possível)

OBS: Preferencialmente em papel timbrado do proponente

**ANEXO V (modelo)**

**DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PROCURAÇÃO**

Referente ao:

Proc. Licitatório nº: 116/2022 Pregão Presencial nº: 069/2022 - SRP

Instaurado pelo Município de Marquinho, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, ...................................(nome da proponente licitante)................., com sede ................ (endereço completo).............., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ........................., representada, neste ato, por seu ..........................(função de seu agente outorgante), Sr(a) ..............................(nome completo do agente outorgante), nomeia e constitui seu representante , o(a) Sr(a). ........................ (nome completo do agente outorgado).................., portador da cédula de identidade RG nº ........................ e inscrito no CPF sob nº .................., residente e domiciliado ................. (endereço completo – rua, nº, bairro, CEP, cidade/estado)................................, a quem são conferidos poderes para representar a proponente licitante em questão no Pregão Presencial nº 069/2022 – SRP, instaurado pelo Município de Marquinho, Estado do Paraná, em especial para formular lances verbais, assinar propostas e contratos, e, quando convocado negociar preços, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e interpor ou apresentar impugnação à recursos, acordar, transigir, desistir, assinar declarações e atas, recorrer de decisões administrativas, receber avisos e intimações, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório acima epigrafado.

Local e data

Nome e assinatura do outorgante

CPF: ...........................................

RG: .......................................

(Carimbo – quando possível)

OBSERVAÇÕES:

1 - Declaração validada mediante assinatura com firma do outorgante reconhecida em cartório, mediante apresentação de documentação que prove os poderes do outorgante (em original ou copia autenticada em tabelionato) e documento original com foto ou cópia autenticada, de identificação do Credenciado.

2 - Esta declaração deverá ser apresentada na forma avulsa, fora de quaisquer um dos envelopes (proposta de Preços ou de Documentos para habilitação).

Preferencialmente em papel timbrado do proponente

**ANEXO VI (modelo)**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA DE ATENDIMENTO AOS REQUESITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

Referente ao:

Proc. Licitatório nº: 116/2022 Pregão Presencial nº: 069/2022 - SRP

Instaurado pelo Município de Marquinho, Estado do Paraná.

................(nome da proponente licitante) ................, inscrita no CNPJ nº ............................., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que **cumpriu plenamente os requisitos de habilitação** exigidos para participação da licitação em epígrafe **E** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **DECLARA** sob as penas da Lei, que até a presente data, **inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação** no presente processo licitatório, inclusive propõe a manter-se nas mesmas condições durante a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo Município de Marquinho/PR.

Local e data

Nome e assinatura (representante legal)

CPF: ...........................................

RG: .......................................

(Carimbo – quando possível)

**Observações:**

1 - Esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal ou mandatário da proponente;

2 - Esta declaração deverá ser apresentada na forma avulsa, fora de quaisquer um dos envelopes (proposta de Preços ou de Documentos para habilitação).

Preferencialmente em papel timbrado do proponente

ANEXO VII (modelo)

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Referente ao:

Proc. Licitatório nº: 116/2022 Pregão Presencial nº: 069/2022 - SRP

Instaurado pelo Município de Marquinho, Estado do Paraná.

**DECLARAMOS**, para os fins de direito sob as penas da Lei, que ................(nome da proponente licitante) ................, inscrita no CNPJ nº ....................., cumpre os requesitos legais para a qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, está apta a usufruir de todos os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

**DECLARAMOS**, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e, que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e data

Nome e assinatura (Contador)

CRC: .........................................

RG: ......................................

(Carimbo – quando possível)

Nome e assinatura (representante legal)

CPF: ...........................................

RG: .......................................

(Carimbo – quando possível)

**Observações:**

1 - Esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal ou mandatário da proponente e pelo contador da proponente licitante;

2 - Esta declaração deverá ser apresentada na forma avulsa, fora de quaisquer um dos envelopes (proposta de Preços ou de Documentos para habilitação).

Preferencialmente em papel timbrado do proponente.

**ANEXO VIII (modelo)**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Referente ao:

Proc. Licitatório nº: 116/2022 Pregão Presencial nº: 069/2022 - SRP

Instaurado pelo Município de Marquinho, Estado do Paraná.

................(nome da proponente licitante) ..................., inscrita no CNPJ nº ............................, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, para os fins de direito sob as penas da Lei, **DECLARA:**

* que **não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata** ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta;
* que **não possuí no quadro funcional, menores de dezoito anos** executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Caso possua menores na condição de menor aprendiz assinalar ( ) sim ( ) não;

* que **não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
* que em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997 e suas alterações e Portaria Interministerial 507/2011, que, para execução do objeto do presente certame licitatório, **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**;
* que assumimos **inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
* que comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
* comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato, assim como sujeitamo-nos as condições expressas no art. 65 da Lei 8666/93;
* temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, a esse Edital e seus Anexos;
* que, recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e **tomou conhecimento de todas as informações**, condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação;
* que sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que **não possui qualquer das incompatibilidades** contidas no inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Súmula Vinculante nº 13 do STF e no Prejulgado nº 9 do TCE/PR;
* que não há em seu quadro societário, nem possui contratados ou virá a contratar empregados que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou que sejam parentes (em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) de autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento.

E para que surta seus efeitos legais, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura (representante legal)

CPF: ...........................................

RG: .......................................

(Carimbo – quando possível)

Preferencialmente em papel timbrado do proponente